

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 022/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3123/2024.

PROTOCOLO DO ADITIVO nº 3920/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG nº 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: I G S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.210.014/0001-89, com sede na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1488, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás - CEP: 75.715-00, neste ato representado pelo Senhor **Paulo Henrique Gomes de Castro**, inscrito no RG nº 3976497 - 2.A VIA DGPC/GO e CPF nº 910.565.861-68, residente e domiciliado na Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O objeto do presente instrumento é o aditivo de prazo da locação de trator de esteira com operador do contrato original nº 022/2024, conforme contratado e especificado no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2024, para manutenção das atividades no Aterro Sanitário de Ouvidor.

1.2. Tal prorrogação está amparada na Lei Federal nº 14.133/21 e na cláusula segunda do contrato original, permanecendo inalteradas demais disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:

2.1. O presente Termo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de aditivo, conforme disposição do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A fiscalização quanto a efetiva execução dos serviços ficará a cargo do Senhor Jaci Cândido Ribeiro - CPF nº 135.509.691-04, conforme nomeação do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor total da contratação de será de **R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)** pelos próximos 12 (doze) meses, devendo ser feitos pagamentos mensais de **R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)**, condicionados ao atesto do fiscal e gestor contratual pela efetiva prestação dos serviços.

3.2. Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA: 000157. ÓRGÃO: 000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000088 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE. FUNÇÃO: 000018 - GESTÃO AMBIENTAL. SUB-

FUNÇÃO: 000542 – CONTROLE AMBIENTAL. PROGRAMA: 001036 – PROGRAMA DE CONTORLE DO MEIO AMBIENTE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.044 – ADMINISTRAÇÃO SECRET. DO MEIO AMBIENTE. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3.3. Os valor inicialmente contratados, permanecerão aqueles originalmente contratados, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

O prazo e as condições de pagamento, permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações das partes permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As hipóteses permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em

atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

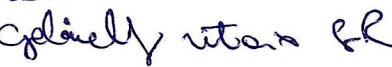
Ouvidor, 02 de junho de 2025.


CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.

Prefeito.


CONTRATADA:
I G S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 07.210.014/0001-89.
Paulo Henrique Gomes de Castro.
RG nº 3976497 – 2.A VIA DGPC/GO e CPF nº 910.565.861-68.

TESTEMUNHAS:

- 1-  009.430.651-60
- 2-  009.043.393-40